



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS "NA ÁREA ESPECÍFICA DE ORTOPEDIA"

Que entre si celebra o presente instrumento de contrato de prestação de serviços médicos na área de ortopedia, com fundamento nos art. 199, da Constituição Federal, nos arts. 4º, 7º, 10, 24 e 25, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela melhor forma de direito, em que figuram como partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no **CNPJ MF sob o nº 44.925.279/0001-90**, com sede na Rua Simão de Oliveira nº150 nesta cidade de **Flora Rica** deste Estado de São Paulo, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ DE CASTRO AGUIAR FILHO** brasileiro, portador do RG 20374750 e devidamente inscrito no CPF 121.115.238-36 doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado: a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, entidade sem fins lucrativos, eminentemente de finalidade filantrópica, ativando-se com objeto de promover o atendimento hospitalar, devidamente inscrita no CNPJ MF sob o nº 47.617.584/0001-02, com sede na Rua Virgílio Pagnozzi, 822 nesta cidade de Dracena, neste ato representada por seu Provedor, **Sr. ALTAMIR ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da RG SSP SP 6.012.616-4 e devidamente inscrito no CPF MF sob o nº 192.563.538-49, residente e domiciliado na Rua Alameda Espanha, 471, Bairro Palmeiras doravante e simplesmente denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS "NA ÁREA ESPECÍFICA DE ORTOPEDIA"**, mediante as cláusulas e condições a seguir avançadas, as quais se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, a saber:

CLÁUSULA 01: A finalidade deste instrumento é a contratação dos serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia, especialmente o de efetuar o atendimento ambulatorial conforme escala de plantão a ser elaborada, com rodízio mensal, ocasião em que serão atendidos os casos de fraturas desviadas, luxações, ferimentos externos com lesão de músculo e/ou tendão; sequência de fraturas de pós-operatórios diariamente e todos os demais casos pertinentes à área (observado o princípio da universalidade constante do art. 7º, I, da Lei nº8.080/90) dos pacientes remetidos pelo município **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 02: O atendimento de ortopedia e traumatologia será realizado junto ao setor de ortopedia e traumatologia da **CONTRATADA** em regime ambulatorial, em conformidade com a escala de plantão a ser elaborada, com rodízio mensal, onde serão atendidos os casos de fraturas desviadas, luxações, ferimentos externos com lesão de músculo e/ou tendão, sequência de fraturas de pós-operatório e todos os demais casos clínicos e cirúrgicos pertinentes à área de especialidade da ortopedia e traumatologia, sendo que os atendimentos deverão ocorrer todos os dias. O paciente deverá vir referenciado com diagnóstico prévio e o médico plantonista responsável terá autonomia para adotar o procedimento adequado.

CLÁUSULA 03: O **CONTRATANTE** fornecerá todo o apoio necessário para que haja uma integração, responsabilizando-se pelo deslocamento da respectiva unidade básica até o local da prestação de serviço e o seu retorno à origem do paciente e a **SANTA CASA**, com o objetivo de facilitar ao máximo os atendimentos de ortopedia e traumatologia.

CLÁUSULA 04: O valor total da contraprestação a ser percebida pela **CONTRATADA** para prestação dos serviços médicos na área que especifica é no importe de **R\$ 1.250,00 (Um mil duzentos e cinquenta reais)**, por cada mês de serviços prestados cujos pagamentos ocorrerão impreterivelmente até o 5º dia útil após o



OSS – IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

Rua Virgílio Pagnozzi nº. 822 | Dracena | SP | CEP: 17.900-000 | Fone: (18) 3821-8466
CNPJ: 47.617.584/0001-02 | CNES: 2750988 | Site: www.santacasadracena.com.br

Aline



mês vencido, que descumprida será a prestação de serviços interrompida até a normalização dos pagamentos, com a obrigação de prestação de contas e se por ventura houver alguma glosa fundamentada apurada no procedimento de prestação de contas a **CONTRATADA** se obriga de devolver a quantia glosada, no mesmo prazo constante desta cláusula.

CLÁUSULA 05: O **CONTRATANTE** receberá da **CONTRATADA** atendimento ambulatorial que será prestado de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 07h00 às 11h00.

CLÁUSULA 06: A **CONTRATADA** se obriga, a manter um local devidamente aparelhado com todos os móveis, equipamentos e utensílios que se fizerem necessários ao atendimento de ortopedia e traumatologia da população do Município **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 07: A **CONTRATADA** deverá manter o quadro de médicos ortopedistas, que exercerão suas atividades em conformidade com as escalas.

CLÁUSULA 08: O prazo de vigência deste contrato de prestação de serviços médicos terá início em **01.01.2019** e findando-se em **31.12.2019** podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos. E qualquer alteração, prorrogação, ampliação ou redução do objeto quantitativo ou qualitativo será firmado o respectivo aditivo contratual.

CLÁUSULA 09: O presente contrato de prestação de serviços médicos além de seu término natural previsto na cláusula supra, ainda poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ainda podendo ser denunciado unilateral ou consensualmente, sempre mediante notificação prévia de 60(sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento deste pacto, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA 10: O presente contrato de participação complementar do Sistema Único de saúde obedecendo ao regime jurídico constante do § único do art. 24 e 25, da lei nº 8.080/90, tratando-se a **CONTRATADA** de entidade sem fins lucrativos, certificada como entidade filantrópica e qualificada como Organização social de Saúde Social de Saúde no âmbito do Estado de São Paulo, com preferência para participar do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA 11: As partes elegem o foro da Comarca de Dracena, deste Estado de São Paulo, que é o Juízo competente, para serem dirimidas todas as dúvidas, controvérsias e questões decorrentes destes pactos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne.

CLÁUSULA 12: E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente pacto de contrato de prestação de serviços médicos, em vias de idênticos teor e efeito as partes atestam ter recebimento este contrato para leitura e conhecimento prévio de seus termos. Declarando ainda, terem compreensão de cada palavra e de cada cláusula, estando cientes de seu inteiro conteúdo, para finalmente subscrevê-lo, sem constrangimento ou coação de qualquer natureza, na presença de duas testemunhas idôneas, que abaixo também assinam e que a tudo presenciaram.



OSS – IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

Rua Virgílio Pagnozzi n°. 822 | Dracena | SP | CEP: 17.900-000 | Fone: (18) 3821-8466

CNPJ: 47.617.584/0001-02 | CNES: 2750988 | Site: www.santacasadracena.com.br

Almeida



Dracena, 01 de janeiro de 2019.

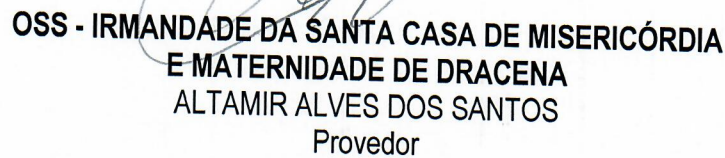
MUNICÍPIO DE FLORA RICA



JOSÉ DE CASTRO AGUIAR FILHO
Prefeito Municipal



NATÁLIA LACERDA REDIVO VILAR
Secretária Municipal de Saúde



OSS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
E MATERNIDADE DE DRACENA
ALTAMIR ALVES DOS SANTOS
Provedor

TESTEMUNHAS:

1-Nome: Aline Basso

RG.SSP.SP: ALINE BASSO
GERENTE FINANCEIRO
SANTA CASA DE DRACENA
CPF 216.425.958-27

2-Nome: _____

RG.SSP.SP: _____

